C/2025/5774

30.10.2025

Publicação do contravalor em moeda nacional dos limiares financeiros expressos em euros no anexo I do Regulamento (CE) n.º 116/2009 do Conselho

(C/2025/5774)

Nos termos do requisito constante do anexo I(B) do Regulamento (CE) n.º 116/2009 ([1]) do Conselho, os limiares financeiros aplicáveis a certas categorias de bens culturais devem ser convertidos nas moedas nacionais dos Estados-Membros que não têm o euro como moeda nacional e publicados no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Os contravalores a seguir indicados foram calculados com base no valor diário médio de cada uma das moedas em causa, expresso em euros, durante o período de 24 meses que termina no último dia do mês de agosto de 2025. Estes valores revistos produzem efeitos em 31 de dezembro de 2025.

(EUR)	1	15 000	30 000	50 000	150 000
BGN Lev búlgaro	1,9558	29 337	58 674	97 790	293 370
CZK Coroa checa	24,9384	374 077	748 153	1 246 922	3 740 766
DKK Coroa dinamarquesa	7,4595	111 893	223 786	372 976	1 118 929
GBP Libra esterlina	0,8503	12 754	25 508	42 514	127 541
HUF Forint húngaro	395,8058	5 937 087	11 874 174	19 790 290	59 370 869
PLN Zloti polaco	4,3095	64 643	129 285	215 475	646 426
RON Leu romeno	4,9890	74 835	149 670	249 450	748 349
SEK Coroa sueca	11,3507	170 260	340 520	567 534	1 702 602

([1]) JO L 39 de 10.2.2009, p. 1.